



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 623, DE 2013

NOTA DESCRITIVA

AGOSTO/2013

© 2013 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 623, DE 2013

A Medida Provisória - MPV nº 623, de 2013, adotada pela Ex^{ma}. Sr^a. Presidenta da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, insere inciso IV ao art. 8º da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, de modo a estabelecer condições e estender às operações de crédito rural contratadas nos demais municípios da área de abrangência da Sudene em que tenha sido decretado estado de emergência em decorrência de seca ou estiagem a autorização de concessão de rebate para liquidação, até 31 de dezembro de 2014, das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2006, de valor originalmente contratado de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, com recursos oriundos de fontes públicas.

Atualmente o rebate de que se trata alcança apenas empreendimentos localizados nas regiões do semiárido, do norte do Espírito Santo e dos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri.

Os rebates a incidirem sobre os saldos devedores atualizados coincidem com os definidos pela Lei nº 12.844, de 2013:

- 65%: para a parcela do saldo devedor correspondente ao valor originalmente contratado de até R\$ 15 mil;
- 45%: para a parcela do saldo devedor correspondente ao valor originalmente contratado entre R\$ 15 mil e R\$ 35 mil;
- 40%: para a parcela do saldo devedor correspondente ao valor originalmente contratado entre R\$ 35 mil e R\$ 100 mil.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas cento e oito emendas à medida provisória, que ampliam os benefícios concedidos ou o público alcançado; promovem alterações nas Leis nº 7.827, de 1989; nº 8.167, de 1991; nº 8.212, de 1991; nº 8.906, de 1994; nº 10.150, de 2000; nº 10.312, de 2001; nº 10.420, de 2002; nº 10.637, de 2002; nº 10.833, de 2003; nº 10.925, de 2004; nº 11.322, de 2006; nº 11.775, de 2008; nº 12.249, de 2010; nº 12.468, de 2011; nº 12.546, de 2011; nº 12.716, de 2012; nº 12.783, de 2013; nº 12.844, de 2013; ou propõem outras medidas.

O quadro abaixo correlaciona as emendas aos respectivos autores:

Parlamentar	EMENDAS n°s
Deputado RONALDO CAIADO	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007
Deputado ZÉ GERALDO	008; 009
Deputado EDUARDO CUNHA	010; 011
Deputado DANILO FORTE	012
Deputado JOSÉ ROCHA	013; 014
Deputado MANOEL JUNIOR	015; 016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045; 071; 072; 073; 074; 075; 076
Deputada FÁTIMA PELAES	046
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061
Deputado HENRIQUE OLIVEIRA	062
Deputado MILTON MONTI	063
Deputado BETINHO ROSADO	064; 065; 066; 067; 068; 069; 070
Deputado LUIS CARLOS HEINZE	077; 078; 079; 080; 081; 082; 083; 084; 085; 086; 087; 088; 096; 097; 098; 099; 100
Deputado OZIEL OLIVEIRA	089; 090; 091; 092; 093; 094; 095
Deputado ALFREDO KAEFER	101; 102; 103; 104; 105; 106; 107; 108

A MPV nº 623, de 2013, teve por motivação o fato de o rebate para liquidação concedido pelo art. 8º da Lei nº 12.844, de 2013, não ter alcançado cerca de 300 municípios localizados na área de atuação da Sudene, mas fora do semiárido, igualmente atingidos pela seca.

Segundo o Poder Executivo, a medida abrangerá 93 mil operações, acarretando um custo para o Tesouro Nacional de aproximadamente R\$ 126,6 milhões.

A MPV nº 623, de 2013, passará a obstruir a pauta de deliberações a partir de 2 de setembro de 2013, conforme determinação constitucional prevista no art. 62, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Seu prazo de validade esgota-se em 16 de setembro de 2013, podendo ser prorrogado por 60 dias.

Elaborado por:

GUSTAVO ROBERTO CORRÊA DA COSTA SOBRINHO

Consultor Legislativo
Agricultura e Política Rural